



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

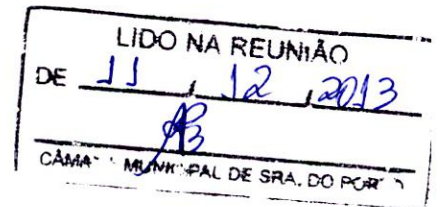
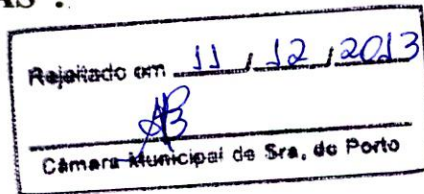
ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

**PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 044, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 01 DE OUTUBRO DE 2009, QUE INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município:



Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

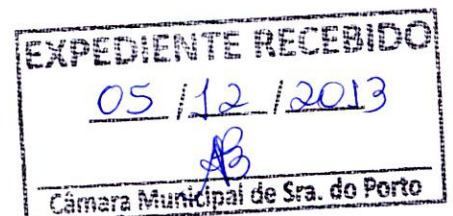
**Artigo 1º** - O artigo 20 da Lei Complementar nº 11, de 01 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 20 - O Profissional da Educação readaptado, terá assegurado todos os seus direitos e vantagens como se estivesse em exercício das atribuições específicas do seu cargo, exceto gratificação por incentivo à docência.”***

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 02 de Dezembro de 2013.

  
**GERALDO LUCIO ALBINO**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - **MINHA TERRA, MEU LUGAR**

CNPJ: 18.307.504/0001-14

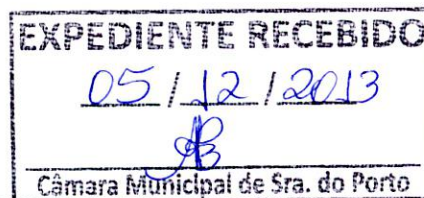
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, MG.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 044/2013.**

**MENSAGEM Nº 044/2013.**

**Senhora do Porto, 02 de dezembro de 2013.**



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto,

Submeto à elevada deliberação de V. Exa. o texto do projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 01 DE OUTUBRO DE 2009, QUE INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e ainda foi elaborado observando-se as necessidades enfrentadas pelo município.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de uma imoralidade dentro da Administração Pública pagar gratificação de incentivo a docência (antigo pó de giz) para o profissional da educação que não está exercendo a docência.

O próprio nome já diz, incentivo a docência, uma vez que o profissional não encontra em exercício o pagamento para o servidor readaptado fere todos os princípios da Administração Pública, principalmente o Princípio da Moralidade, senão vejamos:

A moralidade administrativa ganhou grande impulso na investigação doutrinária brasileira após sua introdução de forma expressa na Constituição Federal de 1988 – CF/88 (artigos 5º, LXXIII, e 37, caput).

Aa legalidade dos atos jurídicos administrativos é fiscalizada pelo recurso baseado na violação da lei; mas a conformidade desses atos aos princípios basilares da “boa administração”, determinante necessária de qualquer decisão administrativa, é fiscalizada por outro recurso fundado no desvio de poder, cuja zona de policiamento é a zona da “moralidade administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - **MINHA TERRA, MEU LUGAR**

CNPJ: 18.307.504/0001-14

No Estado Moderno, a exigência de moralidade administrativa firmou-se como um dos baluartes da confiança do povo no próprio Estado, cujas funções são desempenhadas pelos agentes. A moralidade administrativa tornou-se não apenas Direito, mas direito público subjetivo do cidadão: todo cidadão tem direito ao governo honesto.

Pagar gratificação de incentivo a docência para servidores que não estão em efetivo exercício de docência seria um confronto direto com o Princípio da Moralidade Administrativa, que é um princípio basilar da Administração Pública.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente:

  
**Geraldo Lucio Albino**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto**  
**Vereador Matozinho Luiz de Souza**  
**SENHORA DO PORTO/MG**